

Cálculo das taxas devidas pelo exercício de atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 105º da Lei nº5/2004, de 10 de Fevereiro

1. Nos termos dos nºs 1 e 2 do Anexo II à Portaria nº1473-B/2008, de 17 de Fevereiro, com as alterações dadas pela Portaria nº 291-A/2011, de 4 de Novembro, dá-se público conhecimento do valor total dos custos administrativos do ICP-ANACOM a considerar para efeitos de liquidação de taxas devidas pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas no ano de 2012 (Ano *n*). Assim, C (Ano *n*) = 29.440.460 euros (Média dos custos dos últimos 2 anos e do orçamento do corrente ano, com exceção dos relativos às provisões para processos judiciais em curso associados à regulação de comunicações eletrónicas, cuja média é a dos últimos 4 anos e do orçamento do corrente ano.)
2. O quadro seguinte apresenta de forma detalhada a desagregação dos custos do ICP-ANACOM, com base no modelo ABC implementado, cuja base de funcionamento se encontra descrita no Anexo A. Tal desagregação permite identificar os custos administrativos relevantes para o cálculo da taxa a que se refere a alínea b) do nº1 do artigo 105º da Lei das Comunicações Eletrónicas.

Relativamente aos rendimentos relevantes dos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas, o ICP-ANACOM, recebida a informação das diversas entidades presentes no mercado, decidiu proceder a uma auditoria, previamente à emissão da faturação, processo que se espera concluir em breve.

Desagregação dos custos (gastos) totais do ICP-ANACOM por tipo de atividade (c/ reafetação das provisões)

Unidade: Euros

	Custos s/ provisões p/ proc. judiciais em curso de regulação			
	Orçamento 2012	Realizado		Média (3 anos)
		2011	2010	
1. Custos de regulação e gestão do espectro	48.189.618	45.822.941	44.534.854	46.182.471
1.1 Custos relativos a Comunicações Electrónicas	38.180.304	36.620.521	35.148.334	23.775.509
1.1.1 Custos Administrativos	26.048.739	23.948.836	24.326.637	
a) Declarações comprovativas de direitos	48.238	44.349	45.836	
b) Exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços	24.799.760	22.800.542	23.726.227	
c) Atribuição de direitos de utilização de frequências	1.072.101	985.674	446.020	
d) Atribuição de direitos de utilização de números	128.641	118.271	108.554	
1.1.2 Custos com a gestão de frequências	11.966.478	12.519.907	10.691.483	
1.1.3 Custos com a gestão de números	165.086	151.778	130.214	
1.2 Custos com a regulação Postal	2.462.056	2.263.579	2.511.944	
1.3 Outros custos de regulação	7.547.258	6.938.841	6.874.576	
2. Outros custos	2.380.782	5.447.114	2.644.475	
3. Total de custos s/provisões p/ proc. judiciais em curso de regulação	50.570.400	51.270.055	47.179.328	
4. Média dos custos ref. a provisões p/ proc. judiciais em curso de regulação (5 anos)				5.664.951
5. Total do custo				29.440.460

	2012 (a)	2011	2010	2009	2008	Média (5 anos)
Provisões p/ proc. judiciais em curso de regulação	500.000	2.644.854	0	1.937.213	23.242.690	5.664.951

(a) - Orçamento

ANEXO A

Metodologia de apuramento dos custos de regulação

Nota introdutória

A repartição dos custos do ICP-ANACOM com o objetivo de determinar os custos de regulação, equivale à repartição dos seus gastos contabilísticos anuais nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e de acordo com a metodologia *Activity Based Costing* (ABC).

A. Repartição de custos do ICP-ANACOM

1. O sistema de custeio do ICP-ANACOM foi desenvolvido com base na metodologia ABC e tem como objetivo identificar os custos associados ao desenvolvimento das atividades inerentes às atribuições estatutárias que lhe estão cometidas, bem como dar resposta ao estipulado no nº 4 do artigo 105º da Lei nº 5/2004¹.

Em termos globais, foram identificados dois grandes grupos de custos: custos de regulação e de gestão do espectro e custos não relacionados com a actividade reguladora, estes últimos compreendem essencialmente os custos associados à atividade de assessoria e representação do Estado. A repartição dos custos consta da Figura 1.

¹ Em que os montantes das taxas referidas nas alíneas a) a e) do seu nº 1 são determinados em função dos custos administrativos da gestão, controlo e aplicação do regime de autorização geral, bem como dos direitos de utilização e das condições específicas referidas no artigo 28º, os quais podem incluir, entre outros, os custos de cooperação internacional.

Figura 1: Repartição dos custos do ICP-ANACOM

1. Custos de regulação e gestão do espectro
1.1 Custos Administrativos relativos a Comunicações Eletrónicas
1.1.1 Custos Administrativos
a) Declarações comprovativas de direitos
b) Exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços
c) Atribuição de direitos de utilização de frequências
d) Atribuição de direitos de utilização de números
1.1.2 Custos com a gestão de frequências
1.1.3 Custos com a gestão de números
1.2 Custos com a regulação Postal
1.3 Outros custos de regulação
2. Outros custos

2. Os custos de regulação e gestão do espectro representam os custos associados com as atividades de regulação, supervisão, regulamentação, representação sectorial e cooperação e comportam os seguintes custos:

a) Custos associados ao sector das comunicações eletrónicas (âmbito da Lei nº 5/2004).

i) Custos com as Comunicações Eletrónicas.

Custos associados com a atribuição de declarações para o exercício de atividade, atribuição de direitos de utilização de recursos, e todas as suas atividades de regulação, supervisão, regulamentação, representação sectorial e cooperação.

ii) Custos com a Gestão do Espectro.

Custos associados ao conjunto de atividades desenvolvidas pelo ICP-ANACOM relativas ao planeamento, consignação, monitorização e fiscalização do espectro de frequências radioelétricas.

iii) Custos com a Gestão de Numeração.

Custos associados ao conjunto de atividades desenvolvidas pelo ICP-ANACOM relativas ao planeamento, monitorização e fiscalização do plano de numeração.

b) Custos associados ao Sector Postal.

c) Outros custos administrativos associados à missão do regulador.

Custos com a regulação dos serviços que não se encontram no âmbito da Lei nº5/2004, nomeadamente serviços de audiotexto, ITED (Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios), serviços da Sociedade de Informação, serviço amador e serviço rádio pessoal – banda do cidadão (CB).

3. Os outros custos suportados pelo ICP-ANACOM e que não estão diretamente relacionados com a atividade reguladora², compreendem os seguintes custos:

a) Contribuições e quotizações associadas a entidades nacionais e internacionais, tais como³:

i) Entidades nacionais:

CPEC, Câmaras Municipais, FDTI, entre outras.

ii) Entidades não nacionais:

ANRT - Marrocos, ESA, CPLP, PALOP e Timor, PECO, outros países no âmbito de cooperação, Organizações de Satélites e URSI.

b) Custos relacionados com a Assessoria e Representação do Estado.

Excluíram-se os custos decorrentes da participação do ICP-ANACOM em representação técnica do Estado Português no sector (alínea r) do nº 1 do

² Consideram-se que estes custos não são relevantes para a atividade regulatória do ICP-ANACOM, de acordo com a interpretação do nº4 do art.º 105 da Lei nº 5/2004.

³ Os montantes referentes a contribuições de quotizações têm uma tendência para diminuir fortemente, dado que parte deles resultaram de decisões governamentais que entretanto se esgotaram, ou de decisões tomadas pelo ICP-ANACOM no passado que não foram objeto de renovação.

artigo 6º dos estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei nº 309/2001, de 7 de Dezembro), que não relevem diretamente para a atividade regulatória.

Estes custos são genericamente os associados com os seguintes eventos e entidades:

- i) Preparação e participação em reuniões e conferências, bem como todo o intercâmbio de informação neste âmbito.
- ii) Resposta a solicitações de diferente natureza, tais como, pedidos de informação, pedidos de licenciamento, pedidos de peritagens, entre outros.
- iii) Resposta a pedidos de servidões radioelétricas e proteção dos serviços de radiocomunicações.
- iv) Desenvolvimento de programas de cooperação.
- v) Acompanhamento de projetos especiais (ESA)

Entidades nacionais:

Ministérios, Governos Regionais, Tribunal de Contas, CPEC, FDTI, entre outras.

Entidades não nacionais:

NATO, UIT (Conselho, Sector do Desenvolvimento, Conferência de Plenipotenciários, Conferências Mundiais e Regionais de Radiocomunicações, Agência Nacional de Regulamentação de Telecomunicações (ANRT-Marrocos), Organizações de Satélites, URSI, CPLP, PALOP e Timor, PECO e outros países no âmbito de cooperação.

4. No âmbito da identificação dos custos com as comunicações eletrónicas, procede-se a uma repartição que viabiliza a determinação dos custos associados a cada um dos atos definidos na alínea a) a f) do nº1 do Art.º 105º da Lei das Comunicações Eletrónicas. Deste modo, são segregados os custos pelos seguintes blocos:

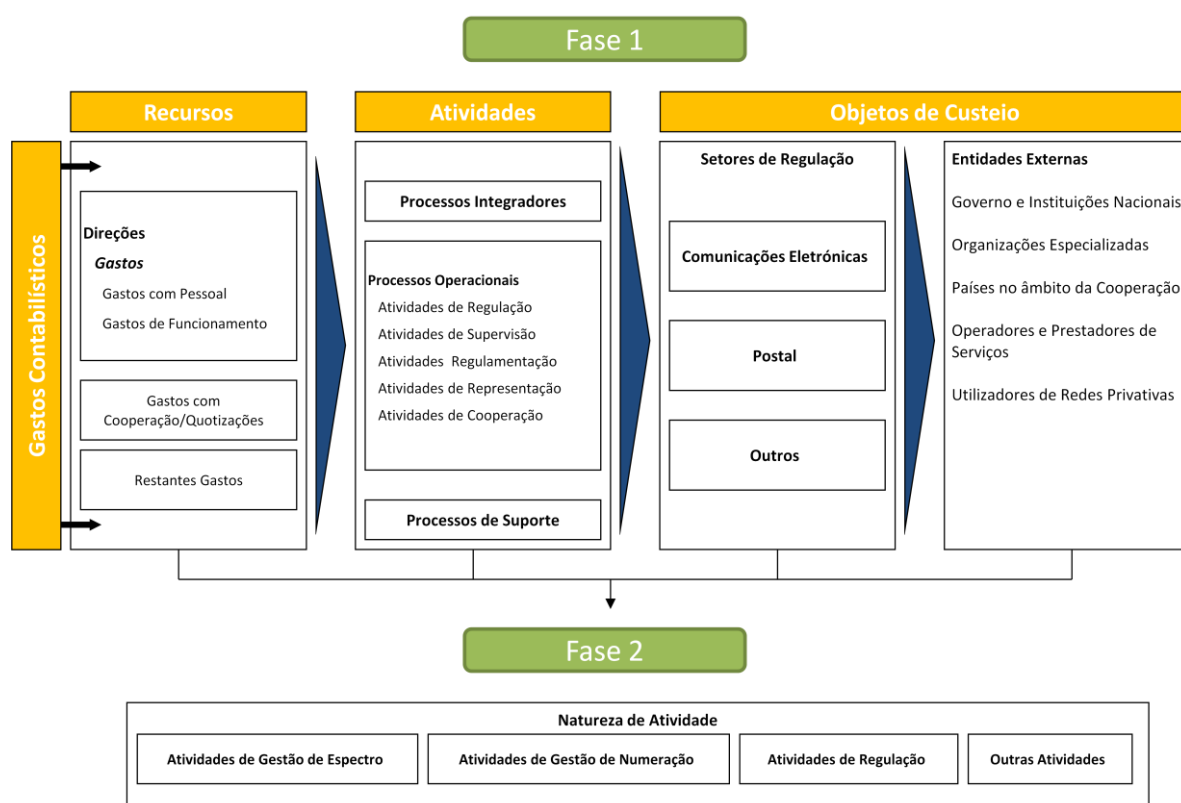
- a) Gestão do espectro (alínea f) do nº1 do Art.º 105º);
- b) Gestão de numeração (alínea e) do nº1 do Art.º 105º); e

- c) Atividades de regulação – correspondentes aos restantes custos administrativos associados às alíneas a) a d) do nº1 do Art.º 105º e à regulação dos serviços de comunicações que não se enquadram no âmbito da Lei nº5/2004.

B. Metodologia de afetação dos custos às diferentes áreas

5. A afetação dos custos obedece a 2 fases:
- Fase 1: Análise e afetação dos gastos contabilísticos associados aos processos/atividades/áreas de regulação/entidades externas do ICP-ANACOM.
 - Fase 2: Afetação dos gastos às diferentes naturezas de atividade de acordo com os atos subjacentes ao art.º 105º da Lei nº 5/2004 e às associadas a sectores fora do âmbito da Lei das Comunicações Eletrónicas.

Figura 2: Fases da Metodologia de afetação de custos do ICP-ANACOM



Fase 1 - Análise e afetação dos gastos contabilísticos aos processos/atividades do ICP-ANACOM

6. Num primeiro momento, os gastos são agrupados por grupos e por direção de acordo com a seguinte classificação:
 - a) Recursos diretos – gastos diretamente associados aos serviços de regulação, através de uma relação de causa-efeito.
 - b) Gastos indiretos/comuns – gastos desprovidos de relação direta com os serviços de regulação.
 - c) Gastos associados a cooperação e quotizações – gastos específicos de cooperação e representação do ICP-ANACOM.
7. Num segundo momento, os gastos são afetos aos processos/atividades de modo direto ou por intermédio de critérios que representem uma relação causa-efeito entre a respetiva natureza do gasto e o(s) processo(s) que suportam.
8. A título exemplificativo, apresenta-se de forma sucinta a sequência de movimentos de classificação dos gastos:
 - a) Agrupamento dos gastos totais contabilísticos por natureza e por direção.
 - b) Classificação dos gastos de acordo com a estrutura dos processos de trabalho em vigor, áreas reguladas e não reguladas (serviços) e entidades externas (clientes). Análise e afetação dos gastos aos processos⁴/(serviços e objetos de custeio/clientes do ICP-ANACOM⁵.
 - c) Os gastos com o pessoal⁶ são afetos diretamente aos processos/serviços e objetos de custeio/clientes do ICP-ANACOM, de acordo com o reporte feito por todos os colaboradores numa aplicação informática “Reporte de Horas de Trabalho (RHT) ”.

⁴ De acordo com o Dicionário de Processos/Atividades que suporta o reporte de horas de todos os colaboradores da ANACOM na aplicação “Reporte de Horas de Trabalho (RHT)” e a classificação dos gastos. A aplicação RHT permite obter as Horas-Homem (HH) globais da ANACOM.

⁵ Combinação processo e/ou serviço ou objeto de custeio e/ou cliente.

⁶ Exceto os gastos associados com a Festa de Natal, Aniversário e demais eventos relacionados com os colaboradores que têm um tratamento equivalente aos gastos comuns (natureza Custos Comuns – Todas as atividades – Distribuir outros objetos de custeio).

- d) Os gastos com deslocações ao estrangeiro, deslocações no País, publicidade, trabalhos especializados, honorários, formação, documentação, reuniões, patrocínios são diretamente associados aos processos/serviços/clientes, baseados numa relação casuística, sem prejuízo de uma parte de valor irrelevante ser distribuída de acordo com o critério das Horas-Homem (HH).
- e) Os gastos com eletricidade, água, ar condicionado, rendas das instalações da Sede, seguros de instalação, elevadores, serviços de limpeza, vigilância e segurança são considerados custos de estrutura e são distribuídos em função dos m² utilizados por cada direção. Os restantes gastos de funcionamento, designadamente os associados com o economato, reprografia e comunicações, são distribuídos por todas as direções, em função dos respetivos consumos⁷.
- f) Os gastos associados com a cooperação e contribuições/quotizações⁸ são distribuídos em função da natureza de atividade⁹.
- g) Os gastos de depreciação e de amortização, de valor relevante são associadas aos processos de trabalho relacionados com os equipamentos, aplicações e máquinas informáticas¹⁰, sendo a restante parte distribuída pelas HH.
- h) As provisões têm um tratamento equivalente aos dos custos comuns, sendo a sua afetação às várias naturezas de atividade, em função do tipo de provisão¹¹.
- i) Outros gastos, relativamente aos quais não se verifique uma relação de causa-efeito, são distribuídos em função do custo relativo ou HH.
9. Importa relevar que uma parte dos processos de trabalho, tais como, “Planeamento e Controlo”, “Sistema Financeiro”, “Serviços Gerais” e “Recursos Humanos” não têm uma relação direta com uma área de regulação específica,

⁷ Sendo distribuídos para os processos/serviços/clientes em função do reporte de horas de cada direção (HH – Horas Homem de cada direção).

⁸ Associado sempre ao processo “Cooperação” e a uma determinada entidade externa.

⁹ Uma parte destes gastos não está relacionada com a atividade reguladora. Vide também lista de Natureza de Atividade (Figura 3).

¹⁰ A título de exemplo: a amortização do equipamento SINCRER (Sistema Integrado de Controlo Remoto de Estações Radioelétricas) é associada ao subprocesso “Monitorização do espectro” e a todos os serviços de radiocomunicações.

¹¹ Pode ser repartido com base no custo direto ou HH. As provisões para processos judiciais em curso contabilizadas nos últimos anos têm sido consideradas como Custos Comuns - Atividades de Regulação – Serviços Lei nº 5/2004 e Custos Comuns - Atividades de Gestão do Espectro – Serviços Lei nº 5/2004.

sendo transversais a todas as áreas¹². Por este motivo, os gastos associados a estes processos de trabalho são redistribuídos para todos os processos operacionais, tendo por base os critérios do custo relativo ou HH.

Fase 2 – Afetação dos gastos aos sectores de regulação âmbito da Lei das Comunicações Eletrónicas

10. De forma a garantir uma correta afetação dos gastos contabilísticos, por cada um dos sectores de regulação e no âmbito das comunicações eletrónicas, por ato discriminado no nº1 do artigo 105º da Lei 5/2004, foi desenvolvido um processo que permite essa distribuição e que se identifica como “natureza de atividade”.
11. A identificação da natureza de atividade é feita segundo uma combinação - processo de trabalho/área regulada (serviço)/entidade externa (cliente)¹³. Cada natureza de atividade corresponde a um conjunto determinado de combinações¹⁴.
12. A afetação dos gastos associados a cada natureza de atividade segue o seguinte processo:
 - a) Identificação do montante dos gastos diretos por bloco de natureza de atividade (atividades de gestão de espectro, atividades de gestão de numeração, atividades de regulação e outras).
 - b) Distribuição do valor dos custos comuns (gastos contabilísticos de natureza comum) e de cooperação / quotizações pelos blocos de regulação, considerando como critério de distribuição, uma das seguintes opções tendo em conta a tipologia do gasto comum ou cooperação:
 - i) Afetação direta ao bloco de natureza de atividades correspondente através de relação causa-efeito.
 - ii) Proporção de gastos diretamente associados a cada um dos blocos de natureza de atividade.
 - iii) Proporção das HH afetas a cada bloco de natureza de atividade.

¹² São considerados processos comuns.

¹³ Em algumas situações é função da direção que originou o gasto.

¹⁴ De acordo com o Dicionário de Processos/Atividades em vigor na ANACOM, que suporta o sistema de custeio.

c) Posteriormente, e após a determinação dos gastos por cada um dos blocos de natureza de atividade, os gastos afetos a “todas as atividades” de regulação são distribuídos pelos seguintes sectores de regulação:

i) Sector das Comunicações Eletrónicas;

ii) Sector Postal;

iii) Outros sectores fora do âmbito da Lei das Comunicações Eletrónicas.

13. Em seguida, os custos apurados ao nível do Sector das Comunicações Eletrónicas são distribuídos pelos atos definidos nas alíneas a) a d) do nº 1 do artigo 105º da Lei das Comunicações Eletrónicas.

Figura 3: Lista de Natureza de Atividade

Natureza de Atividade de acordo com os atos subjacentes ao art.º 105º da Lei nº 5/2004	
Declarações comprovativas dos Direitos	Regulação
Exercício de Atividade – Regulação	Regulação
Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências	Regulação
Atribuição de Direitos de Utilização de Números e a sua Reserva	Regulação-Numeração
Atividades de Gestão do Espectro	Gestão do Espectro
Atividades de Gestão de Numeração	Gestão da Numeração
Custos afetos a sectores fora do âmbito da Lei nº 5/2004	
Declarações comprovativas dos Direitos ¹⁵	Regulação
Exercício de Atividade – Regulação ¹⁶	Regulação
Registos e certificados de amador e CB ¹⁷	Gestão do Espectro
Atribuição de Direitos de Utilização de Números e a sua Reserva ¹⁸	Regulação-Numeração
Atividades de Gestão do Espectro ¹⁹	Gestão do Espectro
Atividades de Gestão de Numeração ²⁰	Gestão da Numeração
Custos não relacionados diretamente com a atividade reguladora	
Custos Comuns	
Custos Comuns - Atividades de Gestão do Espectro	Gestão do Espectro
Custos Comuns - Atividades de Gestão do Espectro – Serviços Lei nº 5/2004	Gestão do Espectro
Custos Comuns - Atividades de Gestão do Espectro – Serviços fora do âmbito da Lei nº 5/2004	Gestão do Espectro
Custos Comuns - Atividades de Regulação	Regulação
Custos Comuns - Atividades de Regulação – Serviços Lei nº 5/2004	Regulação
Custos Comuns - Atividades de Regulação – Serviços fora do âmbito da Lei nº 5/2004	Regulação
Custos Comuns - Atividades de Gestão de Numeração	Gestão da Numeração
Custos Comuns – Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências	Regulação
Custos Comuns – Atribuição de Direitos de Utilização de Números e a sua Reserva	Regulação-Numeração
Custos Comuns – Declarações Comprovativas dos Direitos	Regulação
Custos Comuns – Todas as atividades – Distribuir com base no custo direto	
Custos Comuns – Todas as atividades – Distribuir com base nas HH	
Custos Comuns – Todas as atividades – Distribuir outros objetos de custeio	

¹⁵ Para a atividade postal.

¹⁶ Serviços Postais e ITED.

¹⁷ Registos e certificados associados aos CB (banda do cidadão) e serviço amador.

¹⁸ Serviços de audiotexto e de tarifação acrescida.

¹⁹ CB e serviço amador.

²⁰ Serviços de audiotexto e de tarifação acrescida.